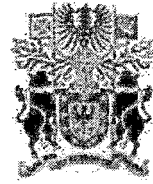




[ Grupo Parlamentar ]



Excelentíssima Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**Assunto: Cuidados Continuados**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V.ª Ex.ª para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, dirigidas ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional da Saúde e à Secretaria Regional da Solidariedade Social, nos termos estatutários e regimentais.

Angra do Heroísmo, 19 de novembro de 2019

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3126	Proc. n.º 58.06.00
Data: 019 / 19 / 19	N.º 792 / XI

**Exma. Sr.ª Secretária Regional da Saúde**  
**Exma. Sr.ª Secretária Regional da Solidariedade Social**

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, criou a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores, que integra o Sistema Regional de Saúde e o Sistema de Proteção Social, que define os «cuidados continuados integrados» como o conjunto de intervenções de saúde e ou de apoio social sequenciais e coordenadas, baseadas numa avaliação conjunta, centrada na recuperação global do utente, com a finalidade de promover a autonomia, melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência através da sua reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social.

A prestação dos cuidados é garantida por equipas prestadoras, que trabalham na dependência das equipas de coordenação local, a quem compete assegurar a conjugação e coordenação das diversas respostas existentes para a prestação de cuidados continuados integrados ao nível local.

A coordenação ao nível local por ilha integra, entre outros, um representante da unidade de saúde de ilha ou de cada um dos centros de saúde da respectiva ilha, sendo a prestação de cuidados continuados assegurada por, entre outras, por equipas domiciliárias que realizam a prestação de um serviço que se concretiza através de um conjunto de ações e cuidados pluridisciplinares de saúde e apoio social prestados no domicílio do utente.

**Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> resposta às seguintes questões:**

- 1 – Qual o número mínimo anual de visitas domiciliárias a realizar pelo/a médico/a responsável?
- 2 – Em caso de ausência do/a médico/a responsável – justificada por férias ou por atestado médico – quem o/a substitui na prescrição da medicação necessária ao utente?

Com os melhores cumprimentos,

Angra do Heroísmo, 19 de novembro de 2019

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Paulo Mendes)